PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 342/GAB

Lapa, 20 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 061/2017, que altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que dispõe sobre a escolha, mediante de eleição direta de diretores da Rede Municipal de Ensino e da outras providencias.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 3809
Protocolo 933/2017 21/09/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 15:52:50

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que dispõe sobre a escolha, mediante de eleição direta de diretores da Rede Municipal de Ensino e da outras providencias.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado à redação do item IV e acrescidos os incisos VIII e IX à redação do artigo 8º da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

IV. Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, para estabelecimentos de ensino com atendimento de 40 (quarenta) horas semanais.

.....

VIII. Possuam nível de escolaridade superior na área da Educação em pedagogia ou Normal Superior.

IX. Apresentem plano de ação para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 13 e de seu §2º, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 - O Professor/Educador Infantil ou Especialista que desejar participar da eleição na condição de candidato deverá manifestar-se, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias antes do dia fixado para o pleito, apresentando plano de ação em 2 (duas) vias, para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, acrescentando eventualmente, o apelido de identificação.

.....

§2º - A Secretaria Municipal de Educação indicará um Professor/Educador infantil ou Especialista para responder pela Direção do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 19 e de seus §§2º e 3º, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 - A Mesa de Votação será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

.....

§ 2º - Na Mesa de Votação deverá conter uma listagem de eleitores.

§ 3º - Deverá ser constituída uma urna ou quantas forem necessárias para recolher os votos dos pais ou responsáveis, professores, educadores infantis, especialistas, funcionários e servidores.

Art. 4º - Fica alterada a redação do §1º do artigo 26, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A validação da eleição depende da participação de 50% (Cinquenta por cento) dos eleitores, formados por pai/mãe ou responsável, professores, educadores infantis, especialistas, funcionários e servidores.

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso III, do Parágrafo Único, do artigo 31, da Lei nº1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – detentor de Pós – Graduação, Mestrado ou Doutorado para fim de desempate;

Art. 6º - Fica alterada a redação do §1º, do artigo 54, da Lei nº 1461 de 11.10.1999, alterada pelas Leis nº 1756, de 19.12.2003 e nº 3128, de 18.10.2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Setembro de 2017.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração de artigos das leis que regem o processo de eleição de diretores nos estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público do Município.

As alterações se fazem necessárias diante dos novos paradigmas da educação surgidos nos últimos anos, das mudanças ocorridas nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros que trouxeram mais qualidade à educação, necessitando de maior empenho dos profissionais bem como da manutenção do seu processo de formação, também exigindo uma graduação para o exercício da profissão, e a necessidade constante de se manter atualizado sobre as novidades e mudanças ocorridas.

A alteração proposta no Artigo 19 que trata da mesa e urna de votação, evitará constrangimento entre os pares nos estabelecimentos de ensino, bem como simplificará o processo eleitoral.

Considerando que as eleições de Diretores nos Estabelecimentos de Ensino deverão acontecer ainda na primeira quinzena de novembro de 2017, aguardamos dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, a pronta análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Setembro de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal